

**LEI Nº. 2434/2004 DE 28/06/2004.**

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da vereadora Sandra Mara Nunes, constante da Lei nº. 2284/2002 de 03/05/2002:

**Art. 1º.** Fica criado junto ao Executivo Municipal o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município de Linhares –ES, deve prestar aos idosos nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar o idoso;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idoso;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos setores da atividade social;

VI – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

VII – Elaborar seu regimento interno;

**Art. 2º.** O Conselho Municipal do Idoso será composto por treze membros designados pelo Executivo Municipal sendo:

I – 01 (um) representante do Executivo Municipal;

II – 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 02 (dois) da Secretaria ou Departamento de Saúde;
- b) 01 (um) da Secretaria ou Departamento de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) da Secretaria ou Departamento de Esportes.

III – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, que integram grupos organizados da terceira idade;

IV – 03 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

**§ 1º** - Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de comprovada atuação na defesa de direitos dos idosos.

**§ 2º** - Os conselheiros de que trata o inciso III serão indicados de preferência pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

**§ 3º** - Os membros do conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

**§ 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 5º** - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a período ou a critério do Executivo.

**Art. 3º.** O Presidente do Conselho, escolhido entre seus pares, será designado pelo Executivo.

**Art. 4º.** A primeira designação dos membros do conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a publicação desta Lei.

**Art. 5º.** Outras normas de organização poderão ser definidas em decreto.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Geomara Guidolini Borghi  
Secretária Municipal de Administração  
e dos Recursos Humanos  
Interina